



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
PRESIDENTE CMI

11 FEV. 2025

A COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA
TURISMO, ESPORTE E LAZER

[Signature]
PRESIDENTE CMI

11 FEV. 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITUBA
PROJETO DE LEI APROVADO
Nº 036

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÔNIBUS ACESSÍVEIS
NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA PARA ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Itaituba inclua na frota de transporte escolar veículos acessíveis para atender crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º Os veículos acessíveis deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – Elevadores ou plataformas de acesso para cadeirantes;
- II – Assentos preferenciais devidamente identificados e adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – Sistema de segurança para fixação de cadeiras de rodas durante o transporte;
- IV – Sinalização interna e externa em conformidade com as normas de acessibilidade;
- V – Treinamento adequado para os motoristas e monitores quanto ao atendimento de estudantes com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Transportes, será responsável por:

- I – Planejar a aquisição e manutenção dos veículos acessíveis;
- II – Estabelecer rotas prioritárias que garantam o atendimento dos estudantes com deficiência;
- III – Realizar capacitação periódica de motoristas e monitores escolares.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br

Câmara Municipal de Itaituba
Anny Caroliny de O Pagno
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120410-6

11-211
11 FEV 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º Os contratos de concessão ou prestação de serviço de transporte escolar firmados pelo Município deverão prever a obrigatoriedade de inclusão de veículos acessíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios operacionais e administrativos para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO"**, município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e regulamentar a aquisição de ônibus acessíveis para compor a frota de transporte escolar no município de Itaituba. A medida visa garantir a inclusão e a acessibilidade de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes o direito ao transporte escolar digno e seguro. A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser promovida com igualdade de condições. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina que o poder público deve assegurar condições de acessibilidade em serviços de transporte, incluindo o transporte escolar.

Atualmente, muitos alunos com deficiência enfrentam barreiras físicas e logísticas para se deslocarem até as escolas, o que compromete seu pleno acesso ao ensino. A ausência de transporte adequado contribui para a evasão escolar e a desigualdade de oportunidades. A inclusão de ônibus acessíveis na frota municipal representa um passo fundamental para a superação dessas dificuldades.

Entre os benefícios desta medida, destacam-se:

1. **Garantia de acessibilidade:** A aquisição de veículos adaptados com elevadores, rampas e assentos preferenciais permitirá que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso ao transporte escolar.
2. **Promoção da inclusão:** Com a oferta de transporte acessível, o município reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, proporcionando igualdade de condições para o aprendizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. Segurança e conforto: Os ônibus acessíveis são projetados para oferecer maior segurança no embarque e desembarque de estudantes com deficiência, além de proporcionar um transporte mais confortável.

4. Conformidade legal: A medida alinha-se às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelos princípios constitucionais de igualdade e inclusão social. Diante do exposto, a aquisição de ônibus acessíveis para a frota de transporte escolar de Itaituba representa um avanço significativo na promoção da igualdade de oportunidades e na construção de uma cidade mais inclusiva. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.


VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR